Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 027/2007 - DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o acesso de Líderes Religiosos nas dependências dos hospitais públicos e particulares e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PL 027/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica permitido o acesso de líderes religiosos, evangélicos, católicos ou de qualquer culto, credo e religião, a prestar assistência espiritual, em hospitais.

Parágrafo Único - No caso do paciente exigir cuidados especiais, o acesso ao quarto pelo ministro religioso deverá ser autorizado, também, pelo médico de plantão.

Art. 2° - Os líderes religiosos para terem acesso às dependências do hospital ou centro médico deverão estar com documentação atualizada que comprove o exercício da função.

Art. 3° - Caberá a recepção comunicar ao paciente ou familiar no caso de inconsciência sobre a visita e aceitação.

Art. 4° - A assistência espiritual não deverá passar de 20 (vinte) minutos de duração e não se estende a pessoas que rejeitarem a visita.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 16 de março de 2007.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LINO 16/MAR/2007 09:49 000052248

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 03
PROC Nº PL 24/07

JUSTIFICATIVA

Diante de diversas reivindicações de lideres evangélicos de nossa cidade para se evitar que os mesmos venham a ser impedidos de fazer visitas a seus liderados por falta de uma lei municipal que estabeleça normas e critérios. E que entendemos que a presente Lei contemplara a população de nossa cidade.

Para o acesso dos mesmos sendo que existe Lei Federal Nº 9982/2000 - ART. 5º INC. VII – Constituição Federal e Artigo 231 – Constituição do Estado de São Paulo, e não tem Lei Municipal. Portanto com a aprovação da presente Lei solucionaremos o problema.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei, que com certeza será benéfico para nosso município.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 16/MAR/2007 09:49 00005248